AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 02 de 10
PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
1.607/10
02

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

Projeto de Lei Nº 1.607/10

"Dispõe sobre a implementação da escola em tempo integral no Ensino Fundamental e no Ensino Médio da Rede Pública Estadual da Paraiba".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º - O Estado da Paraíba deverá implementar a escola em Tempo Integral no ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública Estadual.

Artigo 2º - O prazo para efetivação deste dispositivo será de pelo menos 10% (dez por cento) dos estabelecimentos de ensino estadual por ano, atingindo a totalidade dos estabelecimentos no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, ouvidos os órgãos competentes, organizar a ordem de prioridade da progressividade da oferta da escola em tempo integral.

Artigo 4º - Fica determinado um prazo de 10 anos a contar da aprovação para cumprimento dessa Lei..

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em _____ de _____ de _____.

QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

E do conhencimento de toda a sociedade paraibana o enorme desafio do poder público estadual no atendimento ao direito à educação de crianças e jovens, bem como no avanço da qualidade do ensino.

A recuperação da escola pública como um espaço de aprendizagem é tarefa que não pode esperar. Por isso mesmo, todos os esforços possíveis devem ser envidados nesta direção.

Compreendendo o compromisso do governo com a causa da educação, consolidado em várias medidas tomadas, venho propor aos meus ilustres pares que mais essa iniciativa seja considerada no conjunto de ações para melhorar a educação pública em nosso Estado.

Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembléia Legislativa da Paraíba
PL
1607/10
04
Departamento das Comissões

PROJETO DE LEI N.º 1.607/2010

Dispõe sobre a implementação da escola em tempo integral no ensino fundamental e no ensino médio da Rede Pública Estadual da Paraíba.

AUTOR : O EXMO. DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA
RELATOR : DEPUTADO ARNALDO MONTEIRO

P A R E C E R N.º 1661 /2010

I – RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 1.607/2010, de autoria do nobre Deputado Quinto de Santa de Santa Rita, que "Dispõe sobre a implementação da escola em tempo integral no ensino fundamental e no ensino médio da Rede Pública Estadual da Paraíba."

É o RELATÓRIO.

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembléia Legislativa da Paraíba
PL
1607/10
Comissões
05

II – VOTO DO RELATOR

Em sua justificação o autor da proposição enfatiza que "é do conhecimento de toda a sociedade paraibana o enorme desafio do poder público estadual no atendimento ao direito à educação de crianças e jovens, bem como no avanço da qualidade do ensino.

A recuperação da escola pública como um espaço de aprendizagem é tarefa que não pode esperar. Por isso mesmo, todos os esforços possíveis devem ser envidados nesta direção.

Compreendendo o compromisso do governo com a causa da educação, consolidado em várias medidas tomadas, venho propor aos meus pares que mais essa iniciativa seja considerada no conjunto de ações para melhorar a educação pública em nosso Estado."

Face ao entendimento que sempre norteia os julgamentos deste órgão técnico e no que pese o alto espírito público e que está revestida a propositura do nobre parlamentar, este Relator vislumbrando dar conotação legal, até porque não se tem outra alternativa que não seja esta, a de cumprir a letra do art. 63, II, "a" "b" e "c" da CE, o que não permite o ingresso de qualquer proposição que dê atribuições a Secretarias de Estado e trate de dar funções a seus serviços públicos, o que imperativamente está inserido entre as iniciativas privativas de Sua Excelência o Sr. Governador do Estado.

Por tudo o que está explicitado não encontro alternativa que não seja a de seguir a letra da Constituição Estadual e recomendar a rejeição do Projeto de Lei n.º 1.607/2010, de autoria do nobre Deputado Quinto de Santa Rita, por reconhece-lo revestido de inconstitucionalidade e injuridicidade.

É o VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 12 de maio de 2010.

DEP. ARNALDO MONTEIRO
RELATOR

Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento de Comissões
PL
1607/10
06

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, Deputado **ARNALDO MONTEIRO**, no arrazoado do seu Voto, pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.607/2010, de autoria do nobre Deputado Quinto de Santa Rita, que "Dispõe sobre a implementação da escola em tempo integral no ensino fundamental e no ensino médio da Rede Pública Estadual da Paraíba", por considera-lo revestido de inconstitucionalidade e injuridicidade, de acordo com os princípios elencados no art. 63, § 1º, alíneas "a", "b", e "e", da Constituição Estadual.

É o PARECER.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 12 de maio de 2010.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. ARNALDO MONTEIRO
RELATOR

DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO

APROVADO
EM 18/05/10
PRESIDENTE

DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

J. 607/10
B

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.607
Em 23/02/2010

P/ Marluce
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24/02/2010

P/ Marluce
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/02/2010

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 25/02/2010.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Arnaldo Monteiro

Em 09/03/2010

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ /____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2010

Parecer_____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2010.

Funcionário